

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/5/02	
D.O.U. 29/5/02	Seção 1E P.16
ATO: PM. 1556	28/5/02
D.O.U. 29/5/02	Seção 1E P.16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação Matogrossense de Ensino e Cultura.		UF: MT
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.000421/2000-44		
PARECER Nº: CNE/CES 0161/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2002

I – RELATÓRIO

O presente, de interesse da Associação Matogrossense de Ensino e Cultura, trata de pedido de reconhecimento, formulado nos termos da Portaria MEC 877/97, do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.

A Faculdade de Direito de Várzea Grande foi credenciada, juntamente com o ato de autorização do curso de Direito, por Decreto de 4 de maio de 1994, publicado em D.O.U. de 5 de maio de 1994.

A Associação Matogrossense de Ensino e Cultura é mantenedora, também, da Faculdade Varzeagrandense de Administração, credenciada, mediante Portaria MEC 841/98, juntamente com o ato de autorização do curso de Administração Geral. Nesse momento, de interesse da mantenedora, tramita no Ministério processo referente à aprovação do regimento da Instituição, com a denominação Faculdades Integradas de Várzea Grande.

Em atendimento a legislação, o pedido de reconhecimento do curso de Direito foi encaminhado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, por homologação do parecer da Comissão de Ensino Jurídico, publicado no Diário da Justiça 112, em 6/7/2000, manifestou-se desfavoravelmente ao pleito.

Na esfera do Ministério da Educação, foi designada Comissão de Avaliação, por meio da Portaria 2.070/2000, cujos trabalhos de averiguação das condições de oferta do curso resultaram em relatório desfavorável a seu reconhecimento com conceito final "D" atribuído às condições de oferta.

O curso obteve os seguintes conceitos parciais na avaliação:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	C
02. Nível de qualificação do corpo docente	C
03. Adequação de professores às disciplinas	B
04. Dedicção e regime de trabalho	D
05. Estabilidade do corpo docente	D
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	B
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B

	E
	B
09. Biblioteca	D
10. Laboratório(s) de computação	C
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	D
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	Não se aplica
14. Empresa Júnior	
15. Administração Acadêmica	E
16. Infra-estrutura física	D
17. Corpo docente	E
18. Auto-avaliação	D
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito - CEED ao examinar o relatório da Comissão de Avaliação notou que esta transcreveu os dois sub-conceitos relativos ao item "8", deixando de atribuir a ele conceito final. Não obstante, extraiu do relatório os seguintes conceitos:

ITEM		CONCEITOS	
CORPO DOCENTE	Qualificação acadêmica	C	CR ₁
	Adequação às disciplinas	B	
	Regime de trabalho	D	
	Estabilidade	D	
	Política de qualificação	B	
	Qualificação do responsável	B	
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	Projeto Acadêmico	B	CI
	Proposta pedagógica	E	
INFRA-ESTRUTURA	Biblioteca	B	CI
	Apoio	E	
CONCEITO FINAL			CI

A CEED, considerando o quadro que extraiu do relatório de Comissão de Avaliação, manifestou-se pelo reconhecimento do curso de Direito tão somente para efeito de registro dos diplomas dos formados e pela suspensão de ingressos.

No espaço de tempo entre a apresentação do relatório da Comissão de Avaliação à CEED e sua homologação, depois de ter tomado conhecimento do teor do relatório, porém fora do prazo processual, a Instituição apresentou documentação complementar em sua defesa, com pedido de reconsideração da decisão. De plano, sem entrar no mérito do pedido, o mesmo não foi recebido e a CEED homologou o relatório da Comissão nos termos já registrados no parágrafo anterior.

Na sequência, o processo foi encaminhado para a CNE/CES, juntamente com o Relatório SESu/COSUP 631/01 e distribuído a este relator que, mediante Despacho CNE/CES 05/01, recomendou a Instituição que comprovasse sua regularidade fiscal e parafiscal, questionada no Relatório SESu/COSUP 631/01, e apresentasse, de maneira protocolar, a documentação complementar contendo as adequações promovidas no curso.

A Instituição, em 6/7/01, juntou a referida documentação ao processo que foi encaminhado a SESu/MEC, por Despacho CNE/CES 11/01, para análise.

Finda esta fase, o processo retornou ao CNE/CES para deliberação, encaminhado por Relatório SESu/COSUP 066/02.

No Relatório SESu/COSUP 066/02, a Secretaria ressaltou que os documentos encaminhados pela Instituição relacionam uma série de alterações e de providências realizadas pela Instituição em relação ao curso e, por esse motivo, sua análise demandaria uma nova avaliação *in loco*, por nova Comissão de Avaliação. Considerou que tal procedimento, tendo em vista a situação dos egressos, deveria ser adotado após nova manifestação do CNE/CES. Observou que foi juntado ao processo um documento, assinado pelo Diretor da Faculdade de Direito de Várzea Grande, que informou que providências foram adotadas para melhorar as condições de oferta do curso desde que o mesmo teve sua manutenção assumida pela Universidade de Cuiabá-UNIC. O processo foi remetido ao CNE/CES, com indicação favorável ao reconhecimento do curso, unicamente para efeito de registro dos diplomas dos alunos concluintes de 2001 e com as seguintes recomendações ao CNE:

- ◊ a concessão do prazo de seis meses para que se proceda nova avaliação das condições de oferta do curso, indicando que a manutenção de um conceito 'CI, em qualquer das dimensões avaliadas, acarretará na desativação do curso e no descredenciamento da faculdade;
- ◊ a imediata suspensão do processo seletivo;
- ◊ a abertura de sindicância para apurar a grave irregularidade relativa à transferência de manutenção, sem anuência do Ministério.

O processo foi novamente encaminhado a este Conselheiro, com a documentação juntada pela interessada, e sua análise nos leva a algumas considerações e esclarecimentos.

O curso em tela tem condições nota B ou C em vários itens avaliados, de relevância no conjunto, como se observa nos quadros apresentados. Vejamos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	C
02. Nível de qualificação do corpo docente	C
03. Adequação de professores às disciplinas	B
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	B
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B E
09. Biblioteca	B
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	C
13. Estágio Supervisionado	B
20. Envolvimento com a comunidade	C

Em relação a alguns aspectos, contudo, mostra deficiências que devem ser saneadas. Nota-se, em diversos momentos processuais, por parte dos próprios dirigentes da Instituição, o reconhecimento deste fato, bem como o empenho em mudar este estado de coisas. A documentação que vem sendo apresentada pela Instituição, desde que tomou ciência do relatório da Comissão de Avaliação, traz um elenco de ações da Instituição, sérias e consistentes, visando sanear as deficiências do curso. Elencamos abaixo algumas das providências da Instituição:

- ◊ medidas de incremento na dedicação e na qualificação docente;
- ◊ medidas de adequação do projeto didático-pedagógico;
- ◊ implantação da Coordenação de iniciação científica;

- ◊ implantação da Coordenação de monografia;
- ◊ implantação do Núcleo de pesquisa;
- ◊ implantação do Núcleo de extensão;
- ◊ constituição de Comissão responsável pela auto-avaliação;
- ◊ reforma nas edificações;
- ◊ aquisição de equipamentos de informática e realização de upgrade nos equipamentos já existentes;
- ◊ informatização de diversos setores da Instituição: Biblioteca, Coordenação de curso e Secretaria acadêmica.

Esta reestruturação foi promovida pelos dirigentes que tinham ciência das sérias dificuldades por que passava o curso e, como se percebe, foi arquitetada em estrita atenção ao recomendado pela Comissão de Avaliação. Os aspectos atacados correspondem àqueles que obtiveram conceito D ou E na avaliação.

Para efetivar estas medidas relacionadas, além do empenho financeiro dos mantenedores, foi firmado um convênio interinstitucional com a Universidade de Cuiabá-UNIC, de ampla cooperação acadêmica entre as Instituições. Esse convênio, peça integrante do processo, erroneamente compreendido como transferência de manutenção, tem como objetivo o apoio, o acompanhamento e a gerência pedagógica e administrativa, visando a melhoria da qualidade do curso de Direito. Está previsto no Convênio, como obrigação da UNIC, colocar a disposição da Instituição todo conhecimento que detém para sanear as possíveis falhas e contribuir para melhoria do curso. Por sua vez, cabe a mantenedora do curso de Direito, colocar todas suas dependências, móveis, equipamentos, laboratórios, biblioteca, corpo docente e corpo técnico-administrativo à disposição da UNIC para que os objetivos propostos sejam alcançados (cláusula Quarta e Quinta). As medidas descritas acima, de ordem pedagógica e administrativa foram apoiadas e estão sendo acompanhadas e gerenciadas pela UNIC. As medidas relativas à disponibilização dos recursos materiais e empenho financeiro são encargos suportados pela mantenedora do curso da Faculdade de Várzea Grande.

Em nosso juízo, no aspecto pedagógico, o Convênio celebrado entre as Instituições foi uma providência salutar, tomada pela Instituição, para alcançar a melhoria almejada para o curso. A UNIC é uma universidade credenciada, mediante Portaria MEC 1.691/94, que demonstra plena condição de dar apoio pedagógico e administrativo ao curso de Direito de Várzea Grande e, ao mesmo tempo, cumpre o papel importante da Universidade de estender seus conhecimentos à comunidade. A UNIC dista pouco mais de dois quilômetros da Faculdade de Direito, o que viabiliza espacialmente o Convênio. Teve recentemente seu curso de Direito submetido à Avaliação das Condições de Ensino e obteve os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
CORPO DOCENTE	CB
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	CB
INFRA-ESTRUTURA	CB
CONCEITO GLOBAL	CB

Por outro lado, o convênio interinstitucional é um instrumento de cooperação acadêmica, previsto nas leis educacionais. Neste caso, não se confunde com a transferência de manutenção. O Convênio interinstitucional, que é assinado pelo Reitor da Universidade de Cuiabá, quem, é de se supor, tem competência para celebrar convênios, mas não tem competência para decidir sobre assuntos de manutenção, foi uma medida revestida de regularidade, celebrado entre a UNIC e a entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Várzea Grande, nos termos acima mencionados, pelo prazo de três anos e já vigora desde



julho de 2001. A recomendação da Secretaria, em nosso entender, não se justifica, tendo em vista a situação existente.

O esforço empreendido pela Instituição para melhorar a qualidade do curso deve ser reconhecido. A verificação dos documentos encaminhados pela Instituição, em cumprimento ao despacho deste relator, bem como os interlocutórios havidos com os dirigentes institucionais, somados as boas condições já existentes nos itens em que o curso tem nota B ou C, levam-nos a considerar que melhoras efetivas já existem. Pode-se apontar, inclusive, por parte do corpo discente, o reconhecimento desta melhora, em documento trazido ao processo, anexado a este.

Esta nova situação em que se encontra o curso merece providência adequada deste Conselho para que a ação de recuperação da Instituição e todos os esforços intelectuais e materiais já empenhados na melhoria do curso não se percam. Não faz sentido reconhecê-los, e inviabilizar os trabalhos e resultados com a suspensão do processo seletivo. A suspensão é um procedimento perverso para a Instituição não só no aspecto financeiro, mas também acadêmico ao interromper a continuidade do projeto e das ações empreendidas. Ao contrário de serem suspensas, em nosso entender, estas ações devem ser incentivadas e cabe aos órgãos educacionais a agilidade para avaliá-las e acompanhá-las. Nesse sentido, nova avaliação *in loco* deve ser realizada o mais breve possível.

É oportuno aqui ressaltar que, em que pese nosso reconhecimento das melhorias produzidas pela Instituição e da necessidade de que elas sejam incentivadas e aplicadas sempre que possível, o rigor e o nível de exigência da avaliação deve considerar atores e propósitos desiguais que merecem tratamento diferenciado. O tema já foi amplamente debatido neste Conselho e resultou em normas orientadoras do procedimento, como as dispostas no Parecer CNE/CES 1.070/99, atualmente em vigor.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Pelas razões expostas no relatório, votamos favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, mantida pela Associação Matogrossense de Ensino e Cultura, ambas com sede na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, somente para efeito de registro de diplomas dos alunos formados e formandos até 2002. Determinamos que seja realizada avaliação *in loco* das condições de oferta do curso, com vistas a seu reconhecimento, no prazo de 6 (seis) meses.

Brasília(DF), 6 de maio de 2002.

Conselheiro - Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

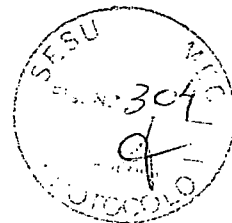
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

161/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 066/2002

Processo n.º : 23000.000421/2000-44
Interessada : ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA
CNPJ n.º : 37.464.740/0001-99
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.

I – HISTÓRICO

A Associação Matogrossense de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 877/97, o reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.

A Faculdade de Direito de Várzea Grande foi credenciada juntamente com a autorização para funcionamento do curso de Direito, Decreto de 4 de maio de 1994, publicado no D.O.U. de 5 de maio de 1994, nos termos do Parecer nº 28/94, do Conselho Federal de Educação, com 50 vagas totais anuais, no turno noturno, regime seriado anual.

A Associação Matogrossense de Ensino e Cultura é mantenedora, também, da Faculdade Varzeagrandense de Administração, que ministra o curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, autorizado pela Portaria MEC nº 841, de 5 de agosto de 1998, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

De interesse da Mantenedora, a Associação Matogrossense de Educação e Cultura, tramita, neste Ministério, o processo nº 23000.000302/99-51, com o pedido de aprovação do regimento da Instituição, com a denominação de Faculdades Integradas de Várzea Grande.

Levando em conta a legislação vigente, o presente pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 25 de janeiro de 2000. A Comissão de Ensino Jurídico da OAB designou Comissão Verificadora, Portaria nº 4/2000, composta pelas professoras Katya Kozicki e Bistra Stefanova Apostolova, que realizou visita à Faculdade de Direito de Várzea Grande nos dias 27 e 28 de abril de 2000, com intuito de avaliar as condições de oferta do curso, visando o seu reconhecimento. O


LL 0421

relatório apresentado pela Comissão atribuiu conceito global “CR” às condições de oferta do curso, concluindo com recomendações.

Em 6 de maio de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, ciente do conteúdo do relatório da Comissão Verificadora, converteu as recomendações em diligência a ser cumprida pela interessada.

Em 25 de maio de 2000, a Instituição encaminhou documentação referente ao cumprimento das recomendações da CEJ. Já em 26 de maio de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, depois da análise da referida documentação, emitiu Parecer desfavorável ao reconhecimento do curso de Direito.

O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em Despacho ao Presidente do Conselho Federal da OAB, de 26 de junho de 2000, com indicação para que se homologue o Parecer da CEJ, desfavorável ao reconhecimento do curso de Direito, solicitou que se determine a publicação da conclusão com notificação à Instituição e encaminhe-se o processo ao Ministério da Educação. O Parecer foi homologado e publicado no Diário Oficial de Justiça nº 112, publicado em 6 de julho de 2000.

Com o escopo de averiguar *in loco* as condições de oferta do curso em tela, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 2.070, de 18 de agosto de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria Cristina da Rosa Martinez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e José Maria Trepas Cases, da Faculdade de Direito de Bauru.

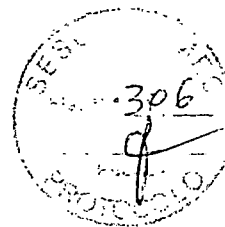
Os trabalhos de avaliação foram realizados no período compreendido entre os dias 14 e 16 de dezembro de 2000. A Comissão apresentou relatório desfavorável ao reconhecimento do curso, atribuindo conceito global “D” às condições de sua oferta.

A Associação dos Formados e Formandos da Faculdade de Direito de Várzea Grande encaminhou ao Senhor Ministro da Educação expediente, peticionando pelo reconhecimento do curso e, se necessário, providências para interromper o ingresso de novos alunos.

A Faculdade de Direito de Várzea Grande apresentou documentação complementar em sua defesa e pedido de reconsideração do relatório da Comissão de Avaliação, Ofício nº 024/2001, de 12 de março de 2001, protocolizado intempestivamente, Doc.nº 004214/2001-44.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COES nº 416, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, e recomendou o reconhecimento do curso tão somente para efeito de registro dos diplomas dos alunos já formados, com imediata suspensão de novos processos seletivos.

Relatório referente à situação processual foi elaborado em 2 de maio de 2001, Relatório SESu/COSUP nº 631/2001.



Em 3 de maio de 2001, por meio do Ofício MEC/SESu nº 5.735, o presente processo foi encaminhado para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Este, no Despacho CNE/CES nº 05/2001, datado de 6 de junho de 2001, recomendou que a Instituição apresente a documentação exigida, bem como considerações de seu interesse.

A Associação Matogrossense de Ensino e Cultura apresentou documentos e informações que foram juntados ao processo em 6 de julho de 2001, estes reiteram a documentação trazida ao processo pela Mantenedora quando da ciência do relatório da Comissão de Avaliação.

O processo foi encaminhado à SESu/MEC para avaliação da documentação encaminhada pela Instituição, Despacho CNE/CES nº 11/2001, datado de 11 de setembro de 2001.

II - MÉRITO

O curso de Direito ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande obteve, no Exame Nacional de Cursos, os seguintes conceitos:

Ano	1998	1999	2000	2001
Conceitos	E	E	D	E

A Comissão de Avaliação designada pela SESu/MEC apresentou relatório atribuindo os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	C
02. Nível de qualificação do corpo docente	C
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicação e regime de trabalho	D
05. Estabilidade do corpo docente	D
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	B
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B E
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	D
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	D
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	D

307
4

18. Auto-avaliação	E
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	C

A Comissão de Avaliação considerou de forma insatisfatória vários itens avaliados, apresentando as devidas justificativas e sugestões.

Segundo a Comissão de Avaliação, a Associação Matogrossense de Ensino e Cultura mantém Contrato de Comodato, com vigência de dez anos, tendo por objetivo o uso de três blocos com 420 m² cada, que são compartilhados com outra instituição de ensino, bem como com cursos de ensino fundamental e médio.

O curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, é marcado por elevado número de evasões, trancamentos de matrícula e transferências do corpo discente, o que aponta a precariedade do curso oferecido.

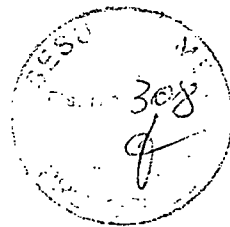
A Comissão de Avaliação atribuiu conceito global "CI" às condições de oferta do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, manifestando-se desfavoravelmente ao seu reconhecimento.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao examinar o relatório da Comissão de Avaliação, constatou que esta transcreveu os dois sub-conceitos relativos ao Projeto Pedagógico, deixando de atribuir conceito final. Não obstante tais ressalvas, o exame do processo como um todo revelou que a Instituição não se manifestou quanto ao conteúdo do relatório, sendo possível, segundo a CEE de Direito, dele extrair os seguintes conceitos:

ITEM		CONCEITOS	
CORPO DOCENTE	Qualificação Acadêmica	C	CR
	Adequação às disciplinas	B	
	Regime de Trabalho	D	
	Estabilidade	D	
	Política de qualificação	B	
	Qualificação do responsável	B	
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	Projeto Acadêmico	B	CI
	Proposta Pedagógica	E	
INFRA-ESTRUTURA	Biblioteca	B	CI
	Apoio	E	
CONCEITO FINAL		CI	

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, considerando que todos os dados apontam para um curso deficiente que, se já estivesse reconhecido, estaria passando por necessário processo de avaliação para efeitos de renovação de reconhecimento, devido ao resultado do Exame

31
EL 0421



Nacional de Cursos, e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação, manifesta-se pelo reconhecimento do curso de Direito em tela, tão somente para efeito de registro dos diplomas dos alunos já formados, com imediata suspensão de ingresso de novos alunos.

Os documentos apresentados pela Associação Matogrossense de Ensino e Cultura, após a apreciação do processo pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, relacionam uma série de alterações e providências realizadas pela Instituição. Entretanto, a análise de tais providências demandaria avaliação *in loco* por nova Comissão de Avaliação. Considerando que egressos do curso aguardam o reconhecimento, esta Secretaria considera que tal procedimento somente deverá ser adotado após nova manifestação do Conselho Nacional de Educação.

Ademais, cumpre observar que a Associação Matogrossense de Educação e Cultura informou, documento juntado ao processo em 7 de agosto de 2001, ter a Faculdade de Direito de Várzea Grande passado a ser mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, mantenedora da Universidade de Cuiabá – UNIC. Neste documento, o Sr. Altamiro Belo Galindo, assinando como Diretor da Faculdade, salienta que a União das Escolas Superiores de Cuiabá assumiu a manutenção da Faculdade de Várzea Grande, a partir de 18 de julho de 2001. Registrou que, desde então, providências foram adotadas para melhorar as condições de oferta do curso, as quais passa a discriminar. Ocorre que a citada transferência de manutenção não se processou pela adequada via administrativa, resultando em flagrante irregularidade.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com indicação favorável ao reconhecimento, unicamente para efeito de registro dos diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2001, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, mantida pela Associação Matogrossense de Educação e Cultura. Tendo em vista o exposto neste relatório e considerando o desempenho do curso em tela no Exame Nacional de Cursos, recomenda-se ao Conselho Nacional de



Educação determinar à Instituição a imediata suspensão de processo seletivo para novos ingressos para o curso e a imediata abertura de sindicância para apurar a grave irregularidade relativa à transferência de manutenção, sem a anuência deste Ministério.

Esta Secretaria recomenda, também, que seja concedido o prazo de seis meses para nova avaliação das condições de oferta do curso em tela, indicando que a manutenção de conceito insuficiente em qualquer das dimensões avaliadas acarretará na sua desativação e no conseqüente descredenciamento da Faculdade de Direito de Várzea Grande.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.000421/2000-44

Instituição: Faculdade de Direito de Várzea Grande

Endereço: Arthur Bernardes, nº 523, Ipase, Várzea Grande/MT

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Matogrossense de Ensino e Cultura	50	Noturno	Anual	3.900 h/a	5 anos	8 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Economia/Economia Política, Letras, Direito Tributário, Direito do Trabalho (2)	05
Especialistas	Medicina Física e Reabilitação, Direito Processual Civil (2), Metodologia do Ensino Superior (3), Direito Tributário, Parapsicologia, História Moderna	09
Graduados	Direito (7)	07
TOTAL		21
Regime de Trabalho: Quatro professores em tempo integral, nove em tempo parcial e oito horistas.		

[Assinatura]



Corpo Docente

	NOME DO DOCENTE	GRADUAÇÃO	TITULAÇÃO	ÁREA CONHECIMENTO	R.T.	DISCIPLINAS
01	Alexandre Apolônio Callejas	Direito	Graduado	Advogado	20	Introdução ao Estudo do Direito Direito Civil III (Coisas)
02	Allnor Antonio da Costa (1)	Médico	Especialista	Medicina Física e Rec.	H	Medicina Legal
03	Ana Paula da Velga Carlota	Direito	Especialista	Direito Processual Civil	20	Direito Civil II (Contratos/Obrigações) Direito Processual Civil III
04	Marcio Frederico O. Dorileo (1)(3)	Letras/Direito	Graduado	Bacharel em Direito	H	Direito Penal II
05	Arnaldo Aparecido de Souza	Direito	Especialista	Metodologia do Ensino Superior	H	Direito Tributário I Direito Tributário II
06	Carlos Alberto F. Campos	Economia	Mestre	Economia Política	20	Economia
07	Cleusa de Gusmão Borges	Lic. Letras	Mestre	Letras	H	Língua Portuguesa
08	Edmilson da costa Perelra	Direito	Graduado	Bacharel em Direito	H	Direito Penal I
09	João Fernandes de Moraes	Filosofia/Direito	Especialista	Parapsicologia	40	Filosofia (Geral e Jurídica) Direito Comercial Estágio Supervisionado (Coordenador)
10	Joaquim Lelis Novaes	Direito	Especialista	Metodologia do Ensino Superior	20	Metodologia Científica Monografia
11	Lucídio de Mello Filho	Direito	Especialista	Direito Processual Civil	40	Direito Processual Civil I Direito Processual Civil II Núcleo Extensão (Coordenador)
12	Luiz Fernando de S. Neves (2)	Direito	Mestre	Direito Tributário	40	Direito Administrativo I Direito Administrativo II Núcleo Pesquisa (Coordenador)
13	Marla Cristina F. P. de Barros (3)	Direito	Graduado	Direito	20	Estágio Supervisionado (Supervisão)
14	Marla de Lourdes Sella	Ciências Sociais	Especialista	História Moderna	H	Sociologia (Geral e Jurídica)

Rua Arthur Bernardes, 525
CEP 78.125-100

Saíro Ipase
VARZEA GRANDE

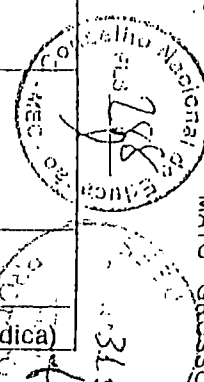
Fone: 686-1902

Caixa Postal, 8014
MATO GROSSO

AMEG

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA
Faculdade de Direito de Várzea Grande - Autorizada pelo Decreto de 04/05/94 - publicada no D.O.U. 05/05/94
Faculdade Varzeagrandense de Administração - Autorizada pela Portaria nº 841 - Publicada no D.O.U. 06/08/98

Processo nº 23000.000421/2000-44 Anexo B



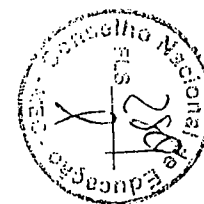
15	Maria Deise Torino (2)	Direito	Mestre	Direito do Trabalho	H	Direito do Trabalho I Direito do Trabalho II
16	Raquel Regina S. Ribeiro	Direito	Especialista	Direito Processual Civil	20	Direito Civil IV (Família/Sucessão) Direito Constitucional II Seminários
17	Rubi Fachin (1) (3)	Direito	Graduado	Advogado	20	Direito Civil I Teoria Geral de Processo
18	Saul Duarte Tibaldi (2)	Direito	Mestre	Direito do Trabalho	40	Direito Internacional Coordenador do Curso de Direito Coordenador de Monografia
19	Silvana Ferrer Arruda (3)	Direito	Graduada	Advogada	H	Direito Constitucional I Direito Previdenciário Direito do Consumidor
20	Valtenir Luiz Pereira (3)	Direito	Graduado	Advogado	20	Direito Processual Penal I Direito Processual Penal II Ciência Política
21	Zelcy Luiz Dall'Acqua (1)	Direito	Especialista	Metodologia do Ensino Superior	20	Direito Agrário Ética Profissional Estágio Supervisionado (Supervisão)

(1) Mestrando

(2) Doutorando

(3) Tem curso de Aperfeiçoamento em Ciências Jurídicas – FESMP, com carga horária que varia entre 602 e 1066 horas.

Obs.: Para efeito de remuneração, os professores que têm curso de Aperfeiçoamento são considerados Especialistas.



Rua Arthur Bernardes, 525
CEP 78.125-100

Bairro Ipaes
VÁRZEA GRANDE

Fone: 686-1902

Caixa Postal, 8014
MATO GROSSO

AMEG ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA
Faculdade de Direito de Várzea Grande - Autorizado pelo Decreto de 04/05/94 - publicado no D.O.U. 05/05/94
Faculdade Vazeagrandense de Administração - Autorizada pela Portaria nº 841 - Publicada no D.O.U. 06/08/98

AMEC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA

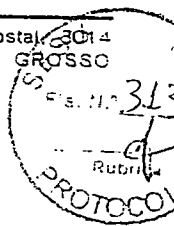
Faculdade de Direito de Várzea Grande - Autorizado pelo Decreto de 04/05/94 - publicado no D.O.U. 05/05/94
Faculdade Varzeagrandense de Administração - Autorizado pela Portaria nº 341 - Publicada no D.O.U. 06/08/98

Rua Arthur Bernardes, 525
CEP 78.125-100

Bairro Jardim Aeroporto
VÁRZEA GRANDE

Fone: 686-1902

Caixa Postal 3014
MATO GROSSO



alto grau de interdisciplinariedade, tanto interna como externa.

É importante justificar, ainda, a ausência de habilitações específicas. Isso se deve ao privilegiamento de uma visão holística, em detrimento de uma visão especializante. Entende-se que o profissional do Direito, adequado ao 3º Milênio, deverá possuir, antes de tudo, uma visão de conjunto. Nesse sentido, embora optando por não criar habilitações específicas, a concepção do curso concentrou carga horária nas principais matérias de utilização diária pelo advogado liberal, quais sejam, os Direitos Civil, Comercial, do Trabalho e Penal, com os respectivos Direitos Processuais.

12.2 - Carga Horária do Curso

O currículo do curso não se restringe à carga horária mínima fixada na Portaria MEC nº 1886/94, que é de 3.300 horas-atividade mais a monografia. A grade curricular implantada possui 3.900 horas-atividade, sendo que o acréscimo em relação ao mínimo decorre de um conjunto de fatores, entre os quais a adoção obrigatória de 200 (duzentos) dias letivos, para cumprir o estabelecido no artigo 47 da nova LDB.

12.3 - Duração do Curso

O curso prevê duração de 5 (cinco) anos, que é o prazo mínimo definido pela Portaria MEC nº 1.886/94, em seu artigo 1º, evitando-se, dessa forma, prolongar demasiadamente o prazo de permanência do estudante na IES. Para viabilizar essa opção utilizar-se-á os sábados como dias letivos, para as atividades de estágio. O prazo máximo para a integralização do curso é de 8 (oito) anos, também concorde com a legislação específica.

12.4 - Estrutura Curricular

O Curso de Direito iniciou seu funcionamento em 1994 oferecendo a grade curricular estruturada nos termos da Resolução CFE nº 03/72, com uma carga horária total de 3.672 horas-aula, integralizada, no mínimo, em 5 (cinco) anos letivos.

A grade curricular, nos termos da Portaria MEC nº 1670A, de 30/11/94, foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, apresentando a seguinte distribuição por série:

Disciplinas	Crédito	Carga Horária
1º ANO		
Língua Portuguesa	02	72 h/a.
Introdução ao Estudo do Direito	04	144 h/a.
Sociologia	02	72 h/a.
Economia	02	72 h/a.
Metodologia da Pesquisa Científica	02	72 h/a.
Filosofia do Direito	02	72 h/a.
Direito Civil I	04	144 h/a.
Direito Constitucional I	02	72 h/a.
		720 h/a.
Educação Física	02	72 h/a.
		792 h/a.

AMEC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA

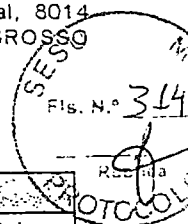
Faculdade de Direito de Várzea Grande - Autorizado pelo Decreto de 04/05/94 - publicado no D.O.U. 05/05/94
Faculdade Varzeagrandense de Administração - Autorizado pela Portaria nº 841 - Publicada no D.O.U. 06/08/98

Rua Arthur Bernardes, 525
CEP 78.125-100

Bairro Jardim Aeroporto
VÁRZEA GRANDE

Fone: 686-1902

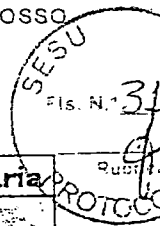
Caixa Postal, 8014
MATO GROSSO



2º ANO		
Direito Civil II	04	144 h/a.
Direito Comercial I	04	144 h/a.
Direito Constitucional II	02	72 h/a.
Direito Penal I	04	144 h/a.
Direito do Trabalho	02	72 h/a.
Direito Administrativo	02	72 h/a.
Teoria Geral do Processo	02	72 h/a.
		720 h/a.
3º ANO		
Direito Civil III	04	144 h/a.
Direito Comercial II	04	144 h/a.
Direito Penal II	04	144 h/a.
Direito Processual Civil I	04	144 h/a.
Direito do Trabalho II	02	72 h/a.
Direito Financeiro e Tributário I	02	72 h/a.
		720 h/a.
4º ANO		
Direito Civil IV	02	72 h/a.
Direito Processual II	04	144 h/a.
Direito Penal III	02	72 h/a.
Direito Processual Penal I	04	144 h/a.
Direito Financeiro e Tributário II	02	72 h/a.
Direito Previdenciário	02	72 h/a.
Prática Forense e Organização Judiciária I	04	144 h/a.
		720 h/a.
5º ANO		
Direito Processual Civil III	04	144 h/a.
Direito Processual Penal II	04	144 h/a.
Direito Agrário	02	72 h/a.
Direito Internacional Público e Privado	02	72 h/a.
Medicina Legal	04	144 h/a.
Prática Forense e Organização Judiciária II	04	144 h/a.
		720 h/a.

Carga Horária	3.600 h/a.
Educação Física	72 h/a.
Total	3.672 h/a.

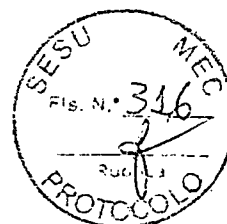
Com a vigência da Portaria MEC nº 1886/94, a Instituição procedeu alteração na estrutura curricular do curso de Direito, com vigência a partir do ano letivo de 1996 e em obediência à Portaria MEC 1670A/94 foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, em 21/12/95, cumprindo a seguinte distribuição por série:



Disciplinas/Períodos	Créditos	Carga Horária
1º ANO		
Introdução ao Estudo do Direito	04	144 h/a.
Ciência Política (Teoria Geral do Estado)	02	72 h/a.
Sociologia (Geral e Jurídica)	02	72 h/a.
Economia	02	72 h/a.
Língua Portuguesa	02	72 h/a.
Direito Civil I	04	144 h/a.
Filosofia (Geral e Jurídica)	02	72 h/a.
Metodologia Científica	02	72 h/a.
	20	720 h/a.
Educação Física	02	72 h/a.
	22	792 h/a.
2º ANO		
Direito Constitucional I	02	72 h/a.
Direito Civil II	04	144 h/a.
Direito Penal I	04	144 h/a.
Direito Administrativo I	02	72 h/a.
Direito Comercial	04	144 h/a.
Teoria Geral do Processo	02	72 h/a.
Direito Previdenciário	02	72 h/a.
	20	720 h/a.
3º ANO		
Direito Constitucional II	02	72 h/a.
Direito Civil III	04	144 h/a.
Direito Penal II	04	144 h/a.
Direito Administrativo II	02	72 h/a.
Direito do Trabalho I	02	72 h/a.
Direito Tributário I	02	72 h/a.
Direito Processual Civil I	04	144 h/a.
	20	720 h/a.
4º ANO		
Direito Civil IV	04	144 h/a.
Direito Processual Civil II	04	144 h/a.
Direito Processual Penal I	04	144 h/a.
Direito do Trabalho II	02	72 h/a.
Direito Tributário II	02	72 h/a.
Medicina Legal	04	144 h/a.
	20	720 h/a.
Estágio Supervisionado I		150 h/a.

5º ANO		
Direito Processual Civil III	04	144 h/a.
Direito Processual Penal II	04	144 h/a.
Direito Internacional	02	72 h/a.
Ética Profissional	02	72 h/a.
Direito Agrário	02	72 h/a.
Direito do Consumidor	02	72 h/a.
Seminários	02	72 h/a.
Monografia	02	72 h/a.
	20	720 h/a.
Estágio Supervisionado II		150 h/a.

Carga Horária	3.600 h/a.
Educação Física	72 h/a.
Estágio Supervisionado	300 h/a.
TOTAL	3.972 h/a.



A partir do ano letivo 2000 deixa de ser exigência no currículo do curso a Educação Física, considerando que a Lei 9394/96 excluiu a sua obrigatoriedade nos cursos de nível superior.

161/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 631 /2001

Walter Roquete

Processo nº : 23000.000421/2000-44
Interessada : ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA
CNPJ nº : 37.464.740/0001-99
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, com sede na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Associação Matogrossense de Ensino e Cultura solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, ministrado na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, pela Faculdade de Direito de Várzea Grande.

A Faculdade de Direito de Várzea Grande foi credenciada com a autorização para o funcionamento do curso de Direito, Decreto de 4 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1994, nos termos do Parecer nº 28/94, do Conselho Federal de Educação, com 50 vagas totais anuais, no turno noturno.

A Associação Matogrossense de Ensino e Cultura é mantenedora, também, da Faculdade Varzeagrandense de Administração, que ministra o curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, autorizado pela Portaria Ministerial nº 841, de 5 de agosto de 1998, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

Tramita neste Ministério o Processo nº 23000.000302/99-51, com o pedido de aprovação do regimento da Instituição, com a denominação de Faculdades Integradas de Várzea Grande.

Em atendimento à legislação atualmente em vigor, Decreto nº 2.306/97, o processo foi encaminhado à Ordem Federal dos Advogados do Brasil, em 25 de janeiro de 2000. A Comissão de Ensino Jurídico da OAB designou Comissão Verificadora, Portaria 04/2000, composta pelas professoras Katya Kozicki e Bistra Apostolova, que visitou a Instituição nos dias 27 e 28 de abril de 2000, para avaliar as condições de oferta do curso, tendo em vista o seu reconhecimento. A Comissão apresentou relatório, no qual atribuiu o conceito global "CR" às condições de oferta do curso, concluindo-o com várias recomendações gerais e específicas.

sf

Em 6 de maio de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, após examinar o relatório da Comissão Verificadora converteu as recomendações em diligência a ser cumprida pela interessada.

Em 25 de maio de 2000, a Instituição encaminhou documentação referente ao cumprimento das recomendações da CEJ.

Em 26 de junho de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, com base nas informações prestadas pela Instituição, emitiu Parecer desfavorável ao reconhecimento do curso de Direito.

Em Despacho ao Presidente do Conselho Federal da OAB, datado de 26 de junho de 2000, o Senhor Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, com a indicação para que se homologue o Parecer da CEJ, desfavorável ao reconhecimento do curso de Direito, solicitou que se determine a publicação da conclusão com notificação à Instituição e encaminhe-se o processo ao Ministério da Educação. O Parecer foi homologado e publicado no Diário Oficial da Justiça nº 112, datado de 6 de julho de 2000.

Para verificar as condições de oferta do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC mediante a Portaria nº 2.070/00, de 18 de agosto de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria Cristina da Rosa Martinez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e José Maria Trepas Cases, da Faculdade de Direito de Bauru.

A Comissão de Avaliação visitou a Instituição, no período de 14 a 16 de dezembro de 2000, e apresentou relatório, manifestando-se desfavorável ao reconhecimento do curso, atribuindo o conceito global "D", às condições de sua oferta.

A Associação dos formados e formandos da Faculdade enviou ao Senhor Ministro da Educação expediente, datado de 26 de fevereiro de 2001, solicitando o reconhecimento do curso e se necessário providências para impedir o ingresso de novos alunos.

Pelo Ofício nº 024/2001, datado de 12 de março de 2001, a Faculdade de Direito de Várzea Grande encaminhou documentação complementar em sua defesa e pedido de reconsideração do relatório da Comissão de Avaliação, documentação anexada ao presente processo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COES nº 416/01, datado de 21 de março de 2001, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, e recomendou o reconhecimento do curso tão somente para efeito de registro dos diplomas dos alunos já formados, com imediata suspensão de novos processos seletivos.

II – MÉRITO

O curso de Direito da Faculdade de Direito de Várzea Grande obteve, no Exame Nacional de Cursos, os seguintes conceitos:

Ano	1998	1999	2000
Conceitos	E	E	D

A Comissão de Avaliação designada pela SESu/MEC apresentou relatório atribuindo os seguintes conceitos:

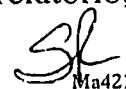
Itens	Conceitos
1. Egressos/perfil e habilidades	C
2. Nível de qualificação do corpo docente	C
3. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
4. Dedicção e regime de trabalho	D
5. Estabilidade do corpo docente	D
6. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	B
7. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
8. Projeto pedagógico	B E
9. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	D
11. Política de uso do (s) laboratórios (s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	D
13. Estágio supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração acadêmica	
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	D
18. Auto-avaliação	E
19. Pesquisa e extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	C

A Comissão de Avaliação considerou vários itens avaliados insatisfatórios, apresentando as devidas justificativas e algumas sugestões.

Segundo a Comissão, a IES mantém um Contrato de Comodato, com vigência por 10 (dez) anos, tendo por objetivo o uso de 3 blocos com 420 m² cada um, que são compartilhados com outra instituição de ensino, bem como, com cursos de ensino fundamental e médio. Verifica-se elevado número de evasões, trancamentos de matrícula e transferências do corpo discente, o que demonstra a precariedade do curso oferecido.

A Comissão Avaliadora atribuiu conceito global "CI" às condições de oferta do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, manifestando-se desfavoravelmente ao seu reconhecimento.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito ao examinar o relatório da Comissão de Avaliação constatou que esta transcreveu os dois sub-conceitos relativos ao Projeto Pedagógico, deixando de atribuir um conceito final. Não obstante tais ressalvas, o exame do processo como um todo revela que a Instituição sequer manifestou-se quanto ao conteúdo do relatório, sendo possível dele extrair os seguintes conceitos:


Ma421

ITEM		CONCEITOS	
CORPO DOCENTE	Qualificação acadêmica	C	CR
	Adequação às disciplinas	B	
	Regime de Trabalho	D	
	Estabilidade	D	
	Política de qualificação	B	
	Qualificação do responsável	B	
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	Projeto acadêmico	B	CI
	Proposta pedagógica	E	
INFRA-ESTRUTURA	Biblioteca	B	CI
	Apoio	E	
CONCEITO FINAL			CI

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, considerando que todos os dados apontam para um curso extremamente deficiente que, se já estivesse reconhecido, estaria passando por um necessário processo de avaliação para efeitos de renovação de reconhecimento, devido o resultado do Exame Nacional de Cursos, e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação, manifesta-se pelo reconhecimento do curso de Direito, em tela, tão somente para efeito de registro dos diplomas dos alunos já formados, com imediata suspensão de ingresso de novos alunos.

A Instituição não apresentou os comprovantes da sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme o previsto na Portaria MEC nº 877/97.

Acompanham este relatório os anexos:

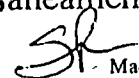
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III – CONCLUSÃO

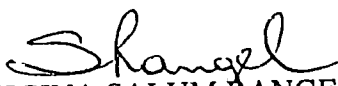
Tendo em vista que o curso de Direito, ministrado na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, mantida pela Associação Matogrossense de Ensino e Cultura, obteve o conceito E em 1998 e em 1999 e o conceito D em 2000, no Exame Nacional de Cursos, e, ainda, considerando as deficiências apontadas no relatório da Comissão de Avaliação e no Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram desfavoráveis ao pleito, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao reconhecimento unicamente para efeito de registro dos diplomas dos alunos formados até o ano 2000. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição a imediata suspensão de ingresso de novos alunos para o curso. O Conselho Nacional de Educação poderá determinar à Instituição o prazo de saneamento

 Ma421

das deficiências apontadas, para que se cumpra o estabelecido Artigo 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

À consideração superior.

Brasília, 2 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO AVALIADORA

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.000421/2000-44

Instituição: Faculdade de Direito de Várzea Grande

Endereço Av. Arthur Bernardes, nº 525 – Ipase - Várzea Grande de Direito de Várzea Grande/MT

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Matogrossense de Ensino e Cultura	50	Noturno	Anual	3.900 h/a	5 anos	

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE RETIRADO DO PROJETO

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Mestres	Economia/Economia Política, Letras, Direito do Trabalho (2), Ciências Sociais	05
Especialistas	Medicina Física e Reabilitação, Direito Processual Civil (2), Metodologia do Ensino Superior(2), Direito Tributário, Parapsicologia, Direito Civil e Direito Processual Civil	08
Graduados	Direito (8), Inst. Jurídico-Políticas	09
		22
Regime de Trabalho : Três (3) em tempo integral, onze (11) em tempo parcial e oito (8) horistas. Este item obteve conceito D.		

Sf

ANEXO B

PROCESSO Nº 23000.000/2000-44

CORPO DOCENTE

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS RG: 924.402 – SSP/MT CPF: 770.690.301-00 END: Travessa Professora Leonor Borralho, nº 09 - Ed. Ibiraty, apto. 62 - Araés CEP: 78005-280 - Cuiabá, MT FONE: (65) 624-8303 <i>Contratação: 01/04/99</i> <i>Regime de Trabalho: 28 h/a</i>	Direito Civil III Estágio Supervisionado I e II	TITULAÇÃO: - Bacharel em Direito – UFMT (1998). EXPERIÊNCIA DOCENTE - Faculdade de Direito de Várzea Grande – disciplina de Estágio Supervisionado (desde abril/99); - Universidade Federal de Mato Grosso – professor substituto lecionando as disciplinas de Responsabilidade Civil e Direito da Criança e do Adolescente (desde 04/01/99). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogado da banca do Dr. José Guilherme Júnior, contratado para atuar junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso (desde 09/08/1998).
NOME: ALINOR ANTONIO DA COSTA RG: 090.850.570-4/MT CPF: 060.848.777-53 END: R. Esmeralda, 674, apto. 1501 - Edif. Golden Park - Bosque da Saúde CEP: 78050-050 - Cuiabá, MT <i>Contratação: 02/03/98</i> <i>Regime de Trabalho: 8 h/a</i>	Medicina Legal	TITULAÇÃO: - Médico - Universidade Federal do Rio de Janeiro (1971); - Especialista em Medicina Física e Reabilitação - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1979). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande – disciplina de Medicina Legal (desde março/98); - Universidade de Cuiabá – UNIC – professor de Medicina Legal.

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA RG: 669.748 - SSP/MT CPF: 460.582.901-63 END: R. Barão de Melgaço, nº 2866 - Centro CEP: 78020-801 - Cuiabá, MT FONE: (65) 321-5085 Contratação: 02/03/98 Regime de Trabalho: 8 h/a	Direito Civil II Direito Agrário	TITULAÇÃO: - Especialista em Direito Processual Civil na UNIC - Universidade de Cuiabá (1998); - Bacharel em Direito - UFMT (1993). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplinas de Direito Civil e Direito Agrário (desde março/98); - UFMT - contratada para ministrar a disciplina de Direito Administrativo (1997). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogada militante nas Comarcas de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT (desde 1995); - Assessora Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, lotada no Gabinete do Desembargador Ernani Vieira de Souza (desde março/1999).
NOME: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA RG: 9.220.775 - SSP/SP CPF: 665.553.098-72 END: R. Thogo da Silva Pereira, nº 1.360 - Porto CEP: 78020-500 - Cuiabá, MT FONE: (65) 624-0811 Contratação: 01/02/96 Regime de Trabalho: 10 h/a	Direito Tributário I e II Direito Internacional	TITULAÇÃO: - Especialista em Metodologia do Ensino Superior - Instituto Cuiabano de Educação - ICE (375 h/a - 1997); - Bacharel em Direito - PUC/SP (1984). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplinas de Direito Tributário, Direito Comercial e Direito Internacional Público (desde 1994); - Faculdade MT de Ciências Contábeis e Administrativas - ministrando as disciplinas de Direito Tributário e Direito Comercial (desde 1996). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogado com Banca própria; - Advogado Sênior na Philips do Brasil Ltda/SP (1977 a 1989).

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES DE CAMPOS RG: 384.818-SSP/MT CPF: 327.816.281-15 END: R. República da Argentina, Quadra 05 - Casa 19 - Jardim Tropical CEP: 78065-110 - Cuiabá, MT FONE: (65) 634-2561 <i>Contratação:</i> <i>Regime de Trabalho: 6 h/a</i>	Economia	TITULAÇÃO: - Mestre em Economia - área de concentração, Economia Política - PUC/SP (1999); - Bacharel em Ciências Econômicas - Universidade São Francisco - Bragança Paulista/SP (1991). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Professor de Economia na Faculdade de Economia Ciências Contábeis e Administração do ICE - disciplina de Economia (1996 a 1997); - União das Faculdades de Tangará - Tangará da Serra/MT - disciplina de Economia (1999 até a presente data).
NOME: CLEUSA DE GUSMÃO BORGES RG: 211.111 SSP/MT CPF: 034.696.031-20 END: R. Pres. Rodrigues Alves, 118 - Centro CEP: 78045-240 - Cuiabá, MT <i>Contratação:</i> <i>Regime de Trabalho: 6 h/a</i>	Língua Portuguesa	TITULAÇÃO: - Mestre em Letras - Universidade Federal Fluminense - Niterói/RJ (1982); - Licenciada em Letras - UFMT (1970). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - UFMT - disciplina de Língua Portuguesa (1972 a 1991); - Escola Superior de Magistratura de Mato Grosso - disciplina de Língua Portuguesa (1985 até a presente data); - Escola Superior do Ministério Público/MT - disciplina de Língua Portuguesa.
NOME: EDMILSON COSTA PEREIRA RG: 071.545 - SSP/MT CPF: 063.918.181-34 END: R. Oslo, 17 - Jardim Tropical CEP: 78065-190 - Cuiabá, MT FONE: (65) 634-3977	Direito Penal I	TITULAÇÃO: - Bacharel em Direito - UFMT (1986). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - Direito Penal I (desde março/95); - Escola Superior do Ministério Público - Direito Penal (1994 a 1997). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Promotor de Justiça - Comarcas de Alto Araguaia, Alto Garças, Colíder (julho/1989 a dez/1992);

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
<i>Contratação: 01/03/95</i> <i>Regime de Trabalho: 8 h/a</i>		- Promotoria Cível de Tangará da Serra (dez/1992 a abril/1994); - Juizado Especial Criminal de Cuiabá (abril/1994); - Promotoria Criminal de Rondonópolis (dez/1994); - Promotoria Cível de Várzea Grande (abril/1995); - 7ª Promotoria Criminal de Cuiabá (dez/1995); - 12ª Promotoria de Justiça - Cidadania e Defesa Comunitária (junho/1997).
NOME: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB RG: 1.169.939 SSP/DF CPF: 477.994.121-00 END: R. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 525/701 Edifício Golden Gate - Goiabeiras CEP: 78045-790 - Cuiabá, MT FONE: (65) 321-7312 <i>Contratação: 01/04/96</i> <i>Regime de Trabalho: 8 h/a</i>	Introdução ao Estudo do Direito	TITULAÇÃO: - Mestrando em Direito do Estado - Universidade de Cuiabá-UNIC; - Especialização em Direito Tributário, em curso; - Bacharel em Direito - UFMT (1994). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplina de Introdução ao Estudo do Direito (desde abril/96). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogado com Banca própria, militante nas Comarcas do Estado de Mato Grosso; - Assessor Técnico da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso (1991 a 1994).
NOME: JOÃO FERNANDES DE MORAIS RG: 195.534 SSP/MT CPF: 256.701.661-91 END.: R. São Paulo, 354 - Quadra 104 - CPA II CEP: 78055-400 - Cuiabá, MT FONE: (65) 641-3304	Filosofia (Geral e Jurídica) Direito Comercial	TITULAÇÃO: - Especialização em Parapsicologia - Centro Latino Americano de Parapsicologia - Campinas/SP (360 h/a - 1982); - Licenciado em Filosofia - Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (1983); - Bacharel em Direito - UFMT (1990). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplinas de Filosofia do Direito e Direito Comercial (desde ago/99); - UFMT - Deptº de Filosofia - disciplina de Filosofia da Ciência (fev/95 a ago/95); - UFMT - Faculdade de Direito - áreas de Obrigações, Responsabilidade Civil e Sucessões (fev/96 a fev/97); - Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso - disciplinas de Direito Civil e áreas de Obrigações, Contratos e

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
<i>Contratação: 09/08/99 Regime de Trabalho: 10 h/a</i>		Responsabilidade Civil (jul/99 até a presente data). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogado com banca própria.
NOME: LUCÍDIO DE MELLO FILHO RG: 517.568 - SSP/MT CPF: 474.305.241-68 END: R. E. Casa 10 - Setor Centro Norte - Morada do Ouro CEP: 78055-100 - Cuiabá, MT FONE: (65) 644-2707 <i>Contratação: 11/08/99 Regime de Trabalho: 12 h/a</i>	Direito Processual Civil I e II	TITULAÇÃO: - Bacharel em Direito - UFMT (1990); - Especialização em Direito Processual Civil - Universidade Cuiabá - UNIC. EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplina de Direito Processual Civil (desde ago/99). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogado militante (desde 1992); - Funcionário efetivo da Secretária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (junho/87 a jan/91).
NOME: LUIZ BRÁULIO FARIAS BENÍTEZ RG: 3.699.435-9- SSP/SC CPF: 406.072.750-49 END: Av. Beira Rio, 3001 - Jardim Europa CEP: 78065-780 - Cuiabá, MT <i>Contratação: 01/08/98 Regime de Trabalho: 20 h/a</i>	Direito Civil I Metodologia Científica	TITULAÇÃO: - Mestre na área de Instituições Jurídico-Políticas - Universidade Federal de Santa Catarina (1996); - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - São Leopoldo/RS (1991). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplinas de Direito Civil e Metodologia Científica (desde ago/98); - Universidade do Vale do Itajaí - disciplina de Direito Civil; Fundação Educacional de Brusque/SC - disciplina de Direito Civil (1995 a 1998); - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC - Criciúma/SC - disciplina de Direito Civil (1996 a 1998); - Faculdades Unidas Cândido Rondon - Unirondon - Cuiabá/MT - (desde 1998).

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES RG: 587.079-SSP/MT CPF: 483.562.121-20 END: R. São Bento, 141 - Centro CEP: 78008-120 - Cuiabá, MT FONE: (65) 322-0436 Contratação: 01/04/99 Regime de Trabalho: 15 h/a	Direito Administrativo I e II	TITULAÇÃO: - Doutorando em Direito do Estado - PUC/SP (em fase de elaboração de tese); - Mestre em Direito do Estado, área de concentração em Direito Tributário - PUC/SP; - Bacharel em Direito - UFMT (1990). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplina de Direito Administrativo (desde abril/99); - PUC/SP - concursado para a Cadeira de Fundamentos de Direito Público; - Universidade Brás Cubas de Mogi das Cruzes - disciplinas de Direito Financeiro e Direito Tributário; - Escola do Ministério Público - Cuiabá/MT - professor de Direito Administrativo; - Universidade de Cuiabá-UNIC - ministrando a disciplina de Direito Constitucional (quando ?); - UNIVAG - professor de Direito Tributário.
NOME: MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO RG: 504.123 SSP/MT CPF: 559.532.631-04 END: R. O, nº 60, apto. 502 - Ed. Potiguara - Miguel Sutil CEP: 78000-000 - Cuiabá, MT FONE: (65)642-2411 Contratação: 01/05/99 Regime de Trabalho: 8 h/a	Direito Penal II	TITULAÇÃO: - Bacharel em Direito - Universidade de Cuiabá (1995); - Licenciado em Letras - UFMT (1995). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplina de Direito Penal (desde maio/99); - UFMT - Departamento de Letras, Curso de Extensão em Língua Inglesa (1993). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso - Coordenador Jurídico (1996 a 1999); - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Defensor Público oficiante junto à 1ª Vara Criminal (Tribunal do júri) e à 13ª Vara Criminal (desde fev/99).

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: MARIA CRISTINA F. PAES DE BARROS RG: 468.192 SSP/MT CPF: 458.465.101-91 END: R. 18, nº 89 – Santa Rosa CEP: 78085-390 - Cuiabá, MT FONE: (65) 626-2771 <i>Contratação: 01/04/99</i> <i>Regime de Trabalho: 15 h/a</i>	Estágio Supervisionado I e II	TITULAÇÃO: - Bacharel em Direito – UFMT (1989); - Cursos de Estudos Fundamentais e Profissionalizantes – Escola Superior da Magistratura/MT (720 h/a – 1991). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande – disciplina de Estágio Supervisionado (desde abril/99). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – Assessora Técnico Jurídica (1989 a 1994); - Casa Civil do Governo – Assessora Técnica.
NOME: MARIA DEISE TORINO RG: 3.176.640-0 SSP/PR CPF: 535.711.009-30 END: R. Barão do Melgaço, 3988, apto. 809 - Centro CEP: 78005-500 - Cuiabá, MT FONE: (65) 624-3379 <i>Contratação: 01/10/99</i> <i>Regime de Trabalho: 6 h/a</i>	Direito Trabalho I	TITULAÇÃO: - Doutoranda em Direito - Universidade Del Museu Social Argentino/Argentina (cursando créditos em 1999); - Mestrado em Direito - Universidade Estadual de Londrina, área de Concentração Direito do Trabalho (1997); - Especialização em Filosofia: História do Pensamento Brasileiro - Universidade Estadual de Londrina (450 h/a – 1998); - Bacharel em Direito - Universidade Estadual de Londrina/PR (1986). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande – disciplina de Direito do Trabalho (desde out/99); - Universidade Estadual de Londrina – ministrando as disciplinas de Direito Ambiental, Direito Penal, Direito do Trabalho, Teoria e Prática do Direito do Trabalho, Noções de Direito Público, Prática de Processo Trabalhista (1995 a 1996); - Universidade Paranaense-UNIPAR – ministrando a disciplina de Direito do Trabalho II (1998 a 1999); - Universidade de Cuiabá – ministrando a disciplina de Direito do Trabalho I (fev. a ago/1999). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogada com Banca própria (mar/1990 a jan/1999).

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: NALDSO RAMOS DA COSTA RG: 9.012.350 - SSP/SP CPF: 761.911.098-49 END: R. Julio Lousada, Quadra 91, Casa 03 - Costa Verde CEP: 98120-900 - Várzea Grande, MT FONE: <i>Contratação: 01/05/99</i> <i>Regime de Trabalho: 6 h/a</i>	Sociologia (Geral e Jurídica)	TITULAÇÃO: - Mestre em Ciências Sociais - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (1997); - Especialização em Ciências Sociais - UFMT (390 h/a - 1993); - Licenciatura em Ciências Políticas e Sociais - Complementação Pedagógica - Faculdade de Educação Piratininga de São Paulo (1980); - Bacharel em Ciências Políticas e Sociais - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1979). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplina de Sociologia (desde maio/99); - UFMT - professor concursado na Área de Sociologia, ministrando as disciplinas de Estudos de Problemas Brasileiros, Antropologia, História das Idéias Políticas, História da Industrialização Brasileira e Movimento Operário, Introdução à Sociologia.
NOME: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO RG: 0452502-7 CPF: 496.025.781-49 END: Av. Presidente Marques, nº 1369, apto. 1202 - Edif. Burle Marx Residences - Santa Helena CEP: 78045-100 - Cuiabá, MT FONE: (65) 621-1823 <i>Contratação: 03/03/97</i> <i>Regime de Trabalho: 20 h/a</i>	Direito Civil IV Direito Processual Civil III Teoria Geral do Processo	TITULAÇÃO: - Especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil - Universidade de Cuiabá-UNIC (1995); - Aperfeiçoamento em Ciências Jurídicas (1.058 h/a - 1997); - Bacharel em Direito - UFMT (1993). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplinas de Direito Civil II (Obrigações e Contratos) e Direito Civil IV (Família e Sucessões) (desde março/97); - Universidade de Cuiabá - disciplina de Estágio Supervisionado I. EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - aprovada no Concurso para a Carreira de Defensor - Público (tomou posse em fev/1999).

PROFESSOR	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: SAUL DUARTE TIBALDI RG: 367.716 SSP/MT CPF: 344.819.151-53 END: R. São Benedito, 874 - Areão CEP: 78000-000 - Cuiabá, MT FONE: (65) 321-7303 <i>Contratação: 01/04/99 Regime de Trabalho: 30 h/a</i>	Direito Constitucional I Direito do Trabalho II	TITULAÇÃO: - Doutorando em Direito das Relações Sociais, Área de Concentração: Direito do Trabalho - PUC/SP; - Mestre em Direito das Relações Sociais, Área de Concentração: Direito do Trabalho - PUC/SP (1995); - Especialização nos Cursos de Estudos Fundamentais e Profissionalizantes - Escola Superior de Magistratura do Mato Grosso (760 h/a - 1992); - Bacharel em Direito - UFMT (1990). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande - disciplinas de Direito Constitucional e Direito do Trabalho (desde abril/99); - Universidade de Cuiabá - disciplinas de Direito Constitucional e Direito do Trabalho (1997 até a presente data); - Academia Matogrossense de Formação de Oficiais da PM/MT - disciplina de Introdução ao Estudo do Direito (1996 até a presente data). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogado com banca própria (desde 1991).
NOME: SILVANA FERRER ARRUDA RG: 489.903-SSP/MT CPF: 346.087.701-44 END: R. Rui Barbosa, 574 - Goiabeira CEP: 78020-540 - Cuiabá, MT FONE: (65) 321-2462 <i>Contratação: Regime de Trabalho:</i>	Direito Previdenciário Direito do Consumidor	TITULAÇÃO: - Especialização na Área de Direito Civil - Escola do Ministério Público (cursando); - Bacharel em Direito - UFMT (1990). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Academia da Polícia Militar - disciplinas de Direito do Consumidor e Direito Civil; - Universidade de Cuiabá - Disciplina de Direito Constitucional.

PROFESSOR:	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA DOCENTE/ EXPERIÊNCIA JURÍDICA
NOME: VALTENIR LUIZ PEREIRA RG: 607.103 SSP/MT CPF: 343.580.991-49 END: R. I – Edif. Ouro Preto, apto. 102 - Bosque da Saúde CEP: 78050-170 – Cuiabá, MT FONE: (65) 642-3514 Contratação: 01/04/99 Regime de Trabalho: 20 h/a	Direito Processual Penal I e II Direito Constitucional II Ciências Políticas	TITULAÇÃO: - Bacharel em Direito - Universidade de Cuiabá-UNIC (1994); - Curso de Aperfeiçoamento em Ciências Jurídicas – Fundação Escola Superior do Ministério Público (1.002 h/a – 1996); - Curso de Estudos Fundamentais e Profissionalizantes – Escola Superior de Magistratura/MT (850 h/a – 1999). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande – disciplinas de Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Ciências Políticas (desde abril/99). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Ministério Público da União – Técnico Processual – privativo de Bacharel em Direito (1997 a 1999); - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Defensor Público (em exercício desde fev/1999); - Universidade de Cuiabá-UNIC – Prática Forense e Organização Judiciária (fev/1993 a nov/1994).
NOME: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA RG: 110.711-3 SSP/MT CPF: 092.904.609-97 END: R. Presidente Rodrigues Alves, nº 54 - Quilombo CEP: 78045-240 - Cuiabá, MT Contratação: 01/04/96 Regime de Trabalho: 20 h/a	Estágio Supervisionado I e II Ética Profissional	TITULAÇÃO: - Especialização em Metodologia do Ensino Superior – Instituto Cuiabano de Educação (375 h/a – 1997); - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – Universidade de Passo Fundo/RS (1968); - Licenciatura Plena em Disciplinas de Formação de Professores de 2º Grau: Direito e Legislação Aplicada – Universidade de Passo Fundo/RS (1980) - Licenciado em Estudos Sociais – Universidade de Passo Fundo (1969). EXPERIÊNCIA DOCENTE: - Faculdade de Direito de Várzea Grande – disciplinas de Direito Civil, Direito Civil II – Família e Sucessões, Prática Forense (desde abril/96). EXPERIÊNCIA JURÍDICA: - Advogado com banca própria.

ANEXO . C

PROCESSO Nº 23000.000421/2000-44

Mas, a Portaria n.º 1886/94 não se limita apenas a estabelecer ações a serem implementadas, para que se tenha um bom curso de Direito, ela também coloca como obrigatoriedade a disponibilidade de um acervo bibliográfico condizente com os objetivos propostos. (mínimo de 10.000 volumes) além de assinaturas de periódicos na área de jurisprudência, doutrina e legislação.

Como se pode constatar, são todos parâmetros e instrumentos que conduzem a pretendida "garantia" do elevado padrão de qualidade do ensino jurídico.

É importante ressaltar que o currículo do curso de Direito além das disciplinas específicas da área jurídica contempla várias outras disciplinas categorizadas como fundamentais que entre outros atributos, estimulam o desenvolvimento do espírito científico e ajudam na formação humanista do profissional. São as seguintes: Filosofia, Sociologia, Ciência Política, Metodologia Científica, Economia, Ética Profissional, etc.

Concretamente, o currículo atual do curso de Direito encontra-se estruturado da seguinte forma:

1º ANO	
Introdução ao Estudo do Direito	144 h.
Ciência Política (Teoria Geral do Estado)	072 h.
Sociologia (Geral e Jurídica)	072 h.
Economia	072 h.
Língua Portuguesa	072 h.
Direito Civil I	144 h.
Filosofia (Geral e Jurídica)	072 h.
Metodologia Científica	072 h.
Educação Física	072 h.
Total de horas	792 h.

Obs.: A Disciplina Educação Física (072 horas) foi excluída do currículo juntamente com a sua carga horária, a partir do ano 2.000.

2º ANO	
Direito Constitucional I	072 h.
Direito Civil II	144 h.
Direito Penal I	144 h.
Direito Administrativo I	072 h.
Direito Comercial	144 h.
Teoria Geral do Processo	072 h.
Direito Previdenciário	072 h.
Total de horas	720 h.

3º ANO	
Direito Constitucional II	072 h.
Direito Civil III	144 h.
Direito Penal II	144 h.
Direito Administrativo II	072 h.
Direito do Trabalho I	072 h.
Direito Tributário I	072 h.
Direito Processual Civil I	144 h.
Total de horas	720 h.

4º ANO	
Direito Civil IV	144 h.
Direito Processual Civil II	144 h.
Direito Processual Penal I	144 h.
Direito do Trabalho II	072 h.
Direito Tributário II	072 h.
Medicina Legal	144 h.
Estágio Supervisionado I	150 h.
Total de horas	870 h.

5º ANO	
Direito Processual Civil III	144 h.
Direito Processual Penal II	144 h.
Direito Internacional	072 h.
Ética Profissional	072 h.
Direito Agrário	072 h.
Direito do Consumidor	072 h.
Seminários	072 h.
Monografia	072 h.
Estágio Supervisionado II	150 h.
Total de horas	870 h.

Total Geral → 3.972 horas

Educação Física - 72

3.900 horas